



AGENTES DE EXECUÇÃO
JORNADAS DE ESTUDO 2013
13 E 14 DE SETEMBRO | COIMBRA

10 ANOS
DE PROCESSO EXECUTIVO

O novo sistema tarifário



Processo Executivo c/ o NCPC

- Adaptação dos intervenientes processuais ao novo regime;
- Articulação entre o agente de execução e o exequente.
- Janela de oportunidade para a conclusão do processo;
- Maior poder do exequente na determinação dos bens a penhorar;
- Responsabilidades do exequente no processo;

Implicações para o exequente(1)

Nº 3 do artigo 721º

A instância extingue-se logo decorrido o prazo de 30 dias sem que se mostre pago o valor da provisão

- Esta norma já não é nova, uma vez que tinha já paralelo na Lei 4/2013.
- O exequente deve estar previamente preparado para proceder ao pagamento das provisões com a máxima brevidade.
- O agente de execução está obrigado a declarar a extinção da instância logo que verifique a falta de pagamento de provisão.

Implicações para o exequente(2)

Nº 5 do artigo 281º

No processo de execução, considera-se deserta a instância, independentemente de qualquer decisão judicial, quando, por negligência das partes, o processo se encontre a aguardar impulso processual há mais de seis meses.

- Esta norma tinha também paralelo na Lei 4/2013.
- O agente de execução deve manifestar no processo a falta de impulso processual, tomando a decisão de extinção logo que decorram os 6 meses sobre a data em que o processo se encontra “parado” por falta de impulso processual.
- Situação mais comum a do exequente dar indicações ao agente de execução no sentido de “parar o processo” ou quando o agente de execução, perante alguma circunstância processual anómala, notifica o exequente para a prática de determinado ato.

Implicações para o exequente(2)

A falta de impulso processual

| Exemplo | Notificação do AE ao exequente |
|--|---|
| O exequente informa o agente de execução que está a tentar “chegar a acordo com o executado”. | <p>Atenta a v/ comunicação de .../.../... na qual informou que está a procurar chegar a acordo com o executado, fica pela presente notificado que os presentes autos ficam a aguardar impulso processual.</p> <p>Mais informo que, nos termos do nº 5 do artigo 281º do CPC, decorrido o prazo de 6 meses, a execução será declarada extinta.</p> |
| O registo provisório sobre o bem penhorado ficou provisório por dúvidas. | <p>Fica pela presente notificado do despacho de provisoriedade do registo de penhora, ficando V.Exª notificado para requer o que tiver por conveniente com vista à conversão do registo.</p> <p>Mais informo que, nos termos do nº 5 do artigo 281º do CPC, decorrido o prazo de 6 meses, a</p> |

Implicações para o exequente(3)

Nº 1 do artigo 51º da Portaria 282/2013 de 29 de agosto

Os honorários (...) são pagos ao agente de execução no termo do processo ou procedimento, ou quando seja celebrado entre as partes acordo de pagamento em prestações.

Nº 1 do artigo 45º

Nos casos em que o pagamento das quantias devidas a título de honorários e despesas do agente de execução não possa ser satisfeito através do produto dos bens penhorados ou pelos valores depositados à ordem do agente de execução (...) são suportados pelo autor ou exequente, podendo este reclamar o seu reembolso ao réu ou executado.

Implicações para o exequente(3)

Com o acordo de pagamento celebrados após 1 de Setembro, o exequente deve acautelar, antecipadamente, todos os valores que possam ser devidos, a saber:

- i) Honorários e despesas com o agente de execução;
- ii) Custas de parte;
- iii) Imposto de Selo;
- iv) Juros compulsórios .

No caso do exequente receber a quantia exequenda (sem custas de parte / honorários do agente de execução) e pretender que tais custas sejam suportadas pelo executado, então deverá comunicar ao agente de execução qual o montante recebido e respetiva data, fazendo a imputação do pagamento primeiro às custas, depois aos juros e só então ao capital, prosseguindo a execução para pagamento do valor que possa estar em falta.



Implicações para o exequente(3)

Exemplo

[EXEQUENTE], vem pela presente informar que no dia 10/09/2013 foi pago pelo executado a quantia de 12.500,00 €. Face ao referido pagamento requer que seja elaborado apuramento atualizado da responsabilidade do executado, imputando-se o pagamento supra referido em primeiro lugar às custas de parte, incluindo honorários e despesas do agente de execução, posteriormente aos juros e só então ao capital.

Mais requer que, resultado do referido pagamento do saldo devedor, seja o executado notificado para pagar o valor ainda em dívida, prosseguindo a execução caso este não efetue o pagamento do valor de capital em falta.

O novo regime tarifário

O novo regime tarifário que resulta da Portaria n.º 282/2013 de 29 de agosto pretende dar ao exequente uma previsibilidade dos custos associados ao processo de execução, definindo para o efeito:

- Um valor pré estabelecido de custo final do processo;
- Um valor pré estabelecido das provisões/adiantamentos

Atos incluídos no “bolo”

Para que tal previsibilidade pudesse ser conseguida, estabeleceu-se um conjunto de atos (“bolo” de atos) incluídos e que se encontram referidos nos anexos VI (provisões) e VII (remuneração fixa) e que incluem:

- 6 Citações ou notificações sob forma de citação por via postal;
- 2 Diligências externas (exceto se a diligência externa se realizar no mesmo local ou em locais que não distem mais de 15 km).

O valor devido pelo “bolo”:

- ,5 Uc - quando não haja recuperação ou garantia;
- 2,5 Uc, - quando haja recuperação ou garantia, acrescentando aqui os honorários pelo valor recuperado ou garantido.

10 ANOS
DE PROCESSO EXECUTIVO

ATOS A MAIS ... do “bolo”

- 0,25 UC por citação ou notificação sob forma de citação por via postal, efetivamente concretizada;
- 0,05 UC por notificação por via postal ou citação eletrónica;
- 0,5 UC por ato externo concretizado (designadamente, penhora, citação, afixação de edital, apreensão de bem, assistência a abertura de propostas no tribunal);
- 0,25 UC por ato externo frustrado.

Privilegiar a eficácia

- A remuneração do agente de execução nos novos processos (posteriores a 31/08/2013), passa em grande medida pelos resultados que possam ser obtidos.
- Aumento significativo dos valores, mantendo-se a redução (até 50%) em função da evolução do processo.

Privilegiar a eficácia (continuação)

- remuneração mínima de 1 Uc quando, no momento da realização da penhora de bens móveis (nº 10 do artigo 50º), seja recuperada ou garantida a totalidade dos créditos em dívida pelo agente de execução

10 ANOS
DE PROCESSO EXECUTIVO

Condicionantes na remuneração adicional

- redução de 50% quando o exequente já beneficia de garantia prévia à penhora (arresto, penhor, hipoteca), conforme resulta do nº 11 do artigo 50º;
- Inexistência de remuneração adicional quando o executado, nos processo com citação prévia, pague a dívida até ao termo do prazo de oposição (nº12 do artigo 50º)

As despesas processuais (1)

- Regime mais transparente;
- São pagas através de conta corrente, não podendo ser incluídas no pedido de valor da respetiva fase;
- Não se incluem os emolumentos devidos a título de registos, custos com armazenamento, remoção, etc.

As despesas processuais (2)

- O agente de execução pode utilizar a provisão da fase para pagamento de emolumentos, sempre que o valor provisionado para a respetiva fase seja suficiente para o efeito.
- No entanto, tal situação não será habitual uma vez que os emolumentos registais são superiores ao valor da fase III

Delegação de atos

A remuneração dos atos delegados (nº 14 do artigo 50º) tem por pressuposto que o agente de execução delegante estabeleça previamente com o agente de execução delegado:

- O valor devido pela prática do ato externo negativo;
- O valor devido pela prática do ato externo positivo;
- O valor devido pelos resultados obtidos;

Delegação de atos

Nada sendo acordado presume-se que o valor devido pela prática do ato externo (positivo ou negativo) é de 0,75 Uc.

- Como é que o agente de execução titular pode delegar atos se não recebe provisão suficiente para o efeito?
- O agente de execução delegado dá-se por satisfeito em receber 0,75 Uc quando, em muitas situações, é graças ao seu trabalho que se recupera a quantia em dívida, não tendo direito aos honorários pelo valor recuperado?

Delegação de atos

- O agente de execução delegante deve procurar estabelecer acordo com o delegado;
- O agente de execução titular do processo deve ponderar, no momento em que aceita o processo ou, pelo menos, com o término da Fase I (transição para a fase III), se deve optar pela delegação integral do processo em agente de execução da área de localização dos bens ou se, por outro lado, consegue assegurar a realização das diligências externas em tempo útil.
- Igual preocupação deve ter o exequente no momento em que intenta o processo, procurando escolher a.e. da área da residência do executado

Delegação de atos

AGENTES DE EXECUÇÃO

| Ato | Valor a cobrar | Delegado |
|---|--|----------------|
| Afixação de edital | Provisão fase 1 – 0,75 Uc | 0,75 Uc |
| Citação do executado por contato pessoal (poderá ser eventualmente simultânea com a afixação do edital) | Provisão fase 3 – 1,00 Uc Provisão fase 4 – 1,00 Uc Total de provisões – 2,75 Uc | 0,75 Uc |
| Afixação de edital de venda | Total de honorários (fixo) 2,5 Uc x 2 = 5,00 Uc | 0,75 Uc |
| Assistência a abertura de propostas | | 0,75 Uc |
| TOTAL | 5,00 Uc | 3,00 Uc |

Exemplos

Execução para pagamento de quantia certa, movida contra um executado, sem bens e sem recuperação:

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| • Provisão da Fase 1 | 0,75 Uc |
| • Provisão da Fase 3 | 0,50 Uc |
| • Total de provisões | 1,25 Uc |
| • Remuneração fixa (1,5 Uc – 1,25 Uc) | 0,25 Uc* |
| • Remuneração variável | <u>0,00 Uc</u> |
| • CUSTO TOTAL | 1,50 Uc |

- Uma vez que não há valor recuperado ou garantido a remuneração fixa é de 1,5 Uc.
- Como já havia sido provisionada a importância de 1,25 Uc, no final do processo o exequente está obrigado ao pagamento do valor de 0,25 (ou seja, até perfazer 1,50 Uc).

Exemplos

Execução para pagamento de quantia certa, movida contra **dois executados, sem bens e sem recuperação**:

| | |
|---|----------------|
| • Provisão da Fase 1 | 0,75 Uc |
| • Provisão da Fase 3 (0,5 x 2)* | 1,00 Uc |
| • Total de provisões | 1,75 Uc |
| • Remuneração fixa (1,5 Uc x 2 – 1,75 Uc) | 1,25 Uc |
| • Remuneração variável | <u>0,00 Uc</u> |
| • CUSTO TOTAL | 3,00 Uc |

* O valor da provisão da fase 1 é devido por executado contra o qual a execução prossiga. Se, na fase 1, o agente de execução apurar que um dos executados foi declarado insolvente, então não deve ser pedida a provisão da fase III quanto a este. No entanto, no final do processo, o exequente está obrigado a pagar a remuneração fixa de 1,5 Uc.

Exemplos

Execução para pagamento de quantia certa, movida contra **dois executados, com valor recuperado de 2500,00 € e com penhora de bens de um executado:**

| | |
|---|----------------|
| • Provisão da Fase 1 | 0,75 Uc |
| • Provisão da Fase 3 (0,5 x 2) | 1,00 Uc |
| • Total de provisões | 1,75 Uc |
| • Remuneração fixa $(1,5 \text{ Uc} \times 1 + 2,5 \times 1 - 1,75 \text{ Uc})$ * | 2,25 Uc |
| • Remuneração variável $(2500 \times 7,5\%)$ | 1,84 Uc |
| • CUSTO TOTAL | 5,84 Uc |

*Uma vez que só foram penhorados bens a um dos executados, só sobre este é que deve ser calculado o valor de 2,5 Uc, sendo que outro executado o valor é de 1,5 Uc).

Se por ventura tivessem sido penhorados bens a um executado, mas o pagamento tivesse sido realizado por outro, então já seria devido 2,5 Uc por executado.

Exemplos

Execução para pagamento de quantia certa, movida contra **dois executados, com valor recuperado de 2500,00 €, com citação prévia, pagamento realizado antes do termo do prazo de oposição:**

| | |
|---|----------------|
| • Provisão da Fase 1 | 0,75 Uc |
| • Provisão da Fase 2 (0,25 x 2) | 0,50 Uc |
| • Total de provisões | -1,25 Uc |
| • Remuneração fixa (2,5* x 2 – 1,25 Uc) | 3,75 Uc |
| • Remuneração variável ** | 0,00Uc |
| • CUSTO TOTAL | 5,00 Uc |

* O valor é de 2,5 por executado.

** Uma vez que o executado efetuou o pagamento (ao exequente ou ao agente de execução), antes do termo do prazo de oposição, o agente de execução não tem direito a receber honorários sobre o valor recuperado (nº 12 do artigo 50º).

Exemplos

Execução para pagamento de quantia certa, movida contra um ou mais executados, sem que sejam encontrados bens, quando o exequente desista do processo no prazo de 10 dias da notificação da Fase 1.

| | |
|---------------------------------|----------------|
| • Provisão da Fase 1 | 0,75 Uc |
| • Total de provisões | -0,75 Uc |
| • Remuneração fixa (0,75 x 1) * | 0,75 Uc |
| • Remuneração variável ** | <u>0,00Uc</u> |
| • CUSTO TOTAL | 0,75 Uc |

* Neste caso, uma vez que o exequente desiste da execução no prazo de 10 dias contados da notificação da Fase 1 (ou seja, não há lugar a citação do executado ou inclusão na lista pública), só é devido o valor dos honorários da Fase 1, ou seja, 0,75 Uc, independentemente do número de executados (nº 2 do artigo 50º)

Conclusão

- As execuções que sejam à partida inviáveis têm um custo reduzido (0,75 Uc);
- As partes têm um regime mais claro quanto aos custos processuais;
- Cabe aos exequente apurar onde pretendem “gastar”;
- O agente de execução deve, com a notificação da fase 1, apresentar, face ao resultado das consultas, um relatório detalhado da atividade que pretende realizar.

www.novocpcp.org

O PROCESSO EXECUTIVO (NCP)

INÍCIO

BLOG

LEGISLAÇÃO

EXEMPLOS

FORMULÁRIO

SIMULADOR

LIGAÇÕES

Perguntas frequentes sobre o novo CPC

9 de Setembro de 2013

Esta página publicada pela Câmara dos Solicitadores e pelo seu Colégio de Especialidade de Agentes de Execução tem por objectivo disponibilizar, em formato de [BLOG](#), um conjunto de respostas (opiniões) sobre várias matérias respeitante à reforma do Processo Civil, muito particularmente no que ao processo de execução diz respeito.

Salvo indicação expressa em contrário, os textos aqui publicados não podem ser considerados a posição formal/oficial da Câmara dos Solicitadores, mas sim como coletânea de elementos auxiliares à interpretação e aplicação das novas normas processuais.

Esta página deverá manter-se disponível até ao final do corrente ano de 2013.



Jornadas de Agentes de Execução 2013
13 e 14 de setembro
10 anos de processo executivo

Câmara dos Solicitadores



Colégio de Especialidade

[Contatos](#)